

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.616082/0001-69, com estabelecimento na Rua Izidora Vilhalva, 411, bairro centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO RODRIGUES BERTIEL**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 1.472.148, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado na Rua Washington Pissini, Nº 645, Bairro centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0057/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º 36000.153966/2017, PORTARIA N.º 2.949, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, VISANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 49.945,60 (Quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	24111	ADITIVO PARA RADIADOR	UN	10,00	VALEO	21,00	210,00
I	1	2	24113	ALOJAMENTO DO RETENTOR FIAT DOBLO	UN	1,00	SABO	49,00	49,00
I	1	3	24155	AMORTECEDOR DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	380,00	760,00
I	1	4	24223	AMORTECEDOR DIANT. PEUGEOT PARTNER	UN	2,00	COFAP	375,00	750,00
I	1	5	12398	AMORTECEDOR DT DOBLO	UN	4,00	COFAP	370,00	1.480,00
I	1	6	24156	AMORTECEDOR TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	220,00	440,00
I	1	7	24227	AMORTECEDOR TRAS. PEUGEOT PARTNER	UN	2,00	COFAP	250,00	500,00
I	1	8	12399	AMORTECEDOR TS DOBLO	UN	4,00	COFAP	280,00	1.120,00
I	1	9	24114	ANEIS DO MOTOR FIAT DOBLO	UN	1,00	METAL LEVE	290,00	290,00
I	1	10	24205	ATUADOR DE EMBREAGEM PEUGEOT PARTNER	UN	1,00	LUK	175,00	175,00
I	1	11	24159	AXIAL DOBLO	UN	2,00	VIEMAR	55,00	110,00
I	1	12	24164	AXIAL GRAN SIENA	UN	2,00	VIEMAR	65,00	130,00
I	1	13	24160	AXIAL MOBI	UN	2,00	VIEMAR	65,00	130,00
I	1	14	24157	BANDEJA DIANT. DIR. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	190,00	380,00

I	1	15	24158	BANDEJA DIANT. ESQ. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	190,00	380,00
I	1	16	12626	BATERIA 45	UN	6,00	EXTRANGER	285,00	1.710,00
I	1	17	12627	BATERIA 60	UN	6,00	EXTRANGER	350,00	2.100,00
I	1	18	24115	BIELA FIAT DOBLO	UN	4,00	METAL LEVE	60,00	240,00
I	1	19	24112	BIELETA FIAT DOBLO	UN	2,00	COFAP	48,00	96,00
I	1	20	24116	BOMBA D AGUA FIAT DOBLO	UN	4,00	URBA	129,00	516,00
I	1	21	24117	BOMBA DE OLEO FIAT DOBLO	UN	1,00	SHADEK	210,00	210,00
I	1	22	24118	BRONZINA DE BIELA FIAT DOBLO	UN	1,00	METAL LEVE	91,00	91,00
I	1	23	12411	BUCHA DT BANDEJA DOBLO	UN	6,00	AXIOS	85,00	510,00
I	1	24	12413	BUCHA PONTA BARRA ESTAB DOBLO	UN	6,00	AXIOS	90,00	540,00
I	1	25	12412	BUCHA TS BANDEJA DOBLO	UN	6,00	AXIOS	75,00	450,00
I	1	26	24119	CABECOTE FIAT DOBLO	UN	1,00	METAL LEVE	2.200,00	2.200,00
I	1	27	11186	CABO ACELERADOR DOBLO	UN	3,00	CABOVEL	59,00	177,00
I	1	28	12405	CABO COMANDO CAPO PEGEOUT	UN	4,00	CABOVEL	61,00	244,00
I	1	29	12404	CABO EMBREAGEM PEGEOUT	UN	4,00	CABOVEL	89,00	356,00
I	1	30	24120	CAMISA DO MOTOR FIAT DOBLO	UN	4,00	METAL LEVE	155,00	620,00
I	1	31	12390	CATALIZADOR DOBLO	UN	3,00	TUPER	720,00	2.160,00
I	1	32	12450	CILINDRO MESTRE FREIO PEGEOUT	UN	2,00	BOSCH	550,00	1.100,00
I	1	33	08782	COLA SILICONE	UN	10,00	THREEBOND	10,00	100,00
I	1	34	12393	CORREIA ALTERNADOR DOBLO	UN	6,00	CONTINENTAL	64,00	384,00
I	1	35	24122	CORREIA DENTADA FIAT DOBLO	UN	3,00	CONTINENTAL	59,00	177,00
I	1	36	24200	CORREIA DO ALTERNADOR PEUGEOT PARTNER	UN	2,00	CONTINENTAL	74,00	148,00
I	1	37	06867	CORREIA DOBLO 1.8	UN	3,00	CONTINENTAL	58,00	174,00
I	1	38	12416	COXIM AMORTECEDOR DT DIR DOBLO	UN	2,00	AXIOS	155,00	310,00
I	1	39	12415	COXIM AMORTECEDOR DT ESQ DOBLO	UN	2,00	AXIOS	155,00	310,00
I	1	40	24166	COXIM DO AMORTECEDOR DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	AXIOS	165,00	330,00
I	1	41	24232	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PEUGEOT PARTNER	UN	2,00	AXIOS	145,00	290,00
I	1	42	24165	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	AXIOS	90,00	180,00
I	1	43	24231	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. PEUGEOT PARTNER	UN	2,00	AXIOS	85,00	170,00
I	1	44	12442	COXIM DO MOTOR LD DOBLO	UN	2,00	AXIOS	138,00	276,00
I	1	45	12443	COXIM DO MOTOR LE DOBLO	UN	2,00	AXIOS	145,00	290,00
I	1	46	12417	COXIM DT MOTOR DOBLO	UN	6,00	AXIOS	165,00	990,00
I	1	47	24125	CUBO RODA TS DOBLO	UN	2,00	COFAP	128,00	256,00
I	1	48	24186	DISCO DE FREIO MOBI	UN	2,00	TRW	135,00	270,00
I	1	49	12395	DISCO FREIO DOBLO	UN	2,00	TRW	120,00	240,00
I	1	50	24126	DISCO FREIO DOBLO 284MM	UN	2,00	TRW	125,00	250,00
I	1	51	12449	DISCO FREIO PEGEOUT	UN	2,00	TRW	188,00	376,00
I	1	52	12428	ELETRO VENTILADOR DA PEGEOUT	UN	3,00	VALEO	550,00	1.650,00
I	1	53	24168	ESCAPE SILENCIOSO INT. GRAN SIENA	UN	2,00	TUPER	185,00	370,00
I	1	54	24167	ESCAPE SILENCIOSO TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	TUPER	210,00	420,00
I	1	55	24178	FILTRO DE AR DA PEUGEOT PARTNER	UN	4,00	MANN	50,00	200,00
I	1	56	24179	FILTRO DE AR DOBLO	UN	4,00	MANN	33,00	132,00
I	1	57	24123	FILTRO DE AR GRAN SIENA	UN	4,00	MANN	40,00	160,00
I	1	58	24181	FILTRO DE AR MOBI	UN	4,00	MANN	25,00	100,00
I	1	59	24176	FILTRO DE COMBUSTIVEL DA PEUGEOT PARTNER	UN	4,00	MANN	60,00	240,00
I	1	60	24124	FILTRO DE COMBUSTIVEL GRAN SIENA	UN	4,00	MANN	18,00	72,00
I	1	61	24183	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOBI	UN	4,00	MANN	20,00	80,00
I	1	62	24174	FILTRO DE MOTOR DA PEUGEOT PARTNER	UN	4,00	MANN	35,00	140,00
I	1	63	24127	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO	UN	8,00	MANN	18,00	144,00
I	1	64	24121	FILTRO LUBRIFICANTE GRAN SIENA	UN	6,00	MANN	20,00	120,00
I	1	65	24180	FILTRO LUBRIFICANTE MOBI	UN	6,00	MANN	19,00	114,00
I	1	66	24220	FLUIDO DE FREIO 500 ML	UN	10,00	VARGAS	13,50	135,00
I	1	67	12409	GUARNIÇÃO DA PORTA TS DOBLO	UN	2,00	UNIVERSSAL	105,00	210,00
I	1	68	24128	GUIAS DE VALVULAS FIAT DOBLO	UN	8,00	APLIC	15,00	120,00
I	1	69	24129	HOMOCINETICA FIXA FIAT DOBLO	UN	2,00	COFAP	145,00	290,00
I	1	70	24130	INTERRUPTOR DE OLEO FIAT DOBLO	UN	4,00	TEM	48,00	192,00
I	1	71	12422	JG PASTILHA FREIO DOBLO S/ADVENTURE	UN	2,00	FRAS-LE	90,00	180,00
I	1	72	12452	JG SAPATA PEGEOUT	UN	2,00	FRAS-LE	185,00	370,00
I	1	73	24138	JOGO DE CABO DE VELA DOBLO 1.8	UN	1,00	BOSCH	120,00	120,00
I	1	74	24131	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR FIAT DOBLO	UN	2,00	SABO	240,00	480,00
I	1	75	24137	JOGO DE VELA DOBLO	UN	1,00	BOSCH	85,00	85,00
I	1	76	12432	JUNTA CARTER DOBLO	UN	2,00	SABO	59,00	118,00
I	1	77	24133	JUNTA DESLIZANTE FIAT DOBLO	UN	2,00	COFAP	245,00	490,00
I	1	78	24203	JUNTA FIXA GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	165,00	330,00
I	1	79	24163	KIT DE EMBREAGEM GRAN SIENA	UN	2,00	LUK	490,00	980,00
I	1	80	24173	KIT DE EMBREAGEM MOBI	UN	2,00	LUK	290,00	580,00
I	1	81	24204	KIT DE EMBREAGEM PEUGEOT PARTNER	UN	1,00	LUK	390,00	390,00
I	1	82	04300	KIT EMBREAGEM DOBLO	UN	2,00	LUK	340,00	680,00
I	1	83	12410	MAÇANETA INT PORTA LAT DOBLO	UN	2,00	UNIVERSSAL	95,00	190,00
I	1	84	12403	MAÇANETA INT PORTA PEGEOUT	UN	2,00	UNIVERSSAL	135,00	270,00
I	1	85	12407	MAÇANETA PORTA DOBLO	UN	2,00	UNIVERSSAL	90,00	180,00

I	1	86	12406	MAÇANETA PORTA LATERAL PEGEOUT	UN	2,00	UNIVERSSAL	135,00	270,00
I	1	87	24132	MAÇANETA TAMPA TS PEGEOUT	UN	2,00	UNIVERSSAL	140,00	280,00
I	1	88	12427	MAQUINA VIDRO DOBLO	UN	2,00	UNIVERSSAL	70,00	140,00
I	1	89	24212	MOLA DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	130,00	260,00
I	1	90	24208	MOLA TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	120,00	240,00
I	1	91	12369	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 SEMI SINTÉTICO, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	30,00	LUBRAX	25,00	750,00
I	1	92	24191	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 1 LT	UN	30,00	LUBRAX	35,00	1.050,00
I	1	93	24195	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 40 1 LT	UN	30,00	LUBRAX	35,00	1.050,00
I	1	94	24218	ÓLEO PARA CAMBIO 1 LT	UN	24,00	LUBRAX	19,00	456,00
I	1	95	24140	PARAFUSO DE RODA DOBLO	UN	32,00	KIT CIA	4,80	153,60
I	1	96	24169	PASTILHA DE FREIO GRAN SIENA	UN	2,00	FRAS-LE	90,00	180,00
I	1	97	24171	PASTILHA DE FREIO MOBI	UN	4,00	FRAS-LE	80,00	320,00
I	1	98	12451	PASTILHA FREIO PEGEOUT	UN	2,00	FRAS-LE	100,00	200,00
I	1	99	12429	PISTÃO C/ ANEL DOBLO 1.3	UN	8,00	METAL LEVE	240,00	1.920,00
I	1	100	12401	PIVO DOBLO	UN	2,00	VIEMAR	68,00	136,00
I	1	101	24150	PIVO GRAN SIENA L/D	UN	2,00	VIEMAR	66,00	132,00
I	1	102	24149	PIVO GRAN SIENA L/E	UN	2,00	VIEMAR	66,00	132,00
I	1	103	24146	POLIA DA CORREIA ALTERNADOR DOBLO	UN	2,00	NYTRON	89,00	178,00
I	1	104	12425	REGULADOR FREIO DOBLO	UN	2,00	NYTRON	50,00	100,00
I	1	105	24134	RETENTOR DO VIRABREQUIM FIAT DOBLO	UN	2,00	SABO	140,00	280,00
I	1	106	24161	ROLAMENTO DIANT. MOBI	UN	2,00	FAG	90,00	180,00
I	1	107	24153	ROLAMENTO RODA DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	FAG	135,00	270,00
I	1	108	24154	ROLAMENTO RODA TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	FAG	225,00	450,00
I	1	109	24135	ROLAMENTO SEMI EIXO	UN	2,00	FAG	64,00	128,00
I	1	110	12435	ROLAMENTO SEMI EIXO DOBLO	UN	2,00	FAG	66,00	132,00
I	1	111	24162	ROLAMENTO TRAS. MOBI	UN	2,00	FAG	140,00	280,00
I	1	112	24215	SAPATA DE FREIO DOBLO	UN	2,00	FRAS-LE	210,00	420,00
I	1	113	24170	SAPATA DE FREIO GRAN SIENA	UN	2,00	FRAS-LE	185,00	370,00
I	1	114	24172	SAPATA DE FREIO MOBI	UN	2,00	FRAS-LE	170,00	340,00
I	1	115	24139	SILENCIOSO INTERMEDIARIO DOBLO	UN	1,00	TUPER	210,00	210,00
I	1	116	24136	SILENCIOSO TRASEIRO DOBLO	UN	1,00	TUPER	265,00	265,00
I	1	117	24206	SILINDRO MESTRE DE FREIO GRAN SIENA	UN	1,00	BOSCH	270,00	270,00
I	1	118	24202	SONDA LAMBDA DOBLO	UN	1,00	BOSCH	148,00	148,00
I	1	119	12440	TAMBOR FREIO DOBLO	UN	2,00	TRW	120,00	240,00
I	1	120	12448	TAMBOR FREIO PEGEOUT	UN	2,00	TRW	110,00	220,00
I	1	121	24147	TENSOR DA CORREIA ALTERNADOR DOBLO	UN	2,00	NYTRON	75,00	150,00
I	1	122	24148	TENSOR DA CORREIA SINC. DOBLO	UN	2,00	NYTRON	90,00	180,00
I	1	123	24152	TERMINAL DE DIREÇÃO GRAN SIENA L/D	UN	1,00	VIEMAR	78,00	78,00
I	1	124	24151	TERMINAL DE DIREÇÃO GRAN SIENA L/E	UN	1,00	VIEMAR	78,00	78,00
I	1	125	04284	TERMINAL DIREÇÃO DIR DOBLO	UN	1,00	VIEMAR	66,00	66,00
I	1	126	04285	TERMINAL DIREÇÃO ESQ DOBLO	UN	1,00	VIEMAR	66,00	66,00
I	1	127	24141	VALVULA DE ESCAPE FIAT DOBLO	UN	4,00	METAL LEVE	55,00	220,00
I	1	128	24142	VALVULA TERMOSTÁTICA FIAT DOBLO	UN	2,00	TEM	110,00	220,00
I	1	129	24143	VEDADOR DE VALVULAS FIAT DOBLO	UN	1,00	SABO	15,00	15,00
I	1	130	24144	VELA DE IGNIÇÃO FIAT DOBLO 1.3	UN	1,00	BOSCH	85,00	85,00
I	1	131	24145	VIRABREQUIM FIAT DOBLO	UN	1,00	ORIGINAL	560,00	560,00
VALOR TOTAL									49.945,60

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 10264-4, agência nº 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 49.945,60 (quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes

e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0057/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 31 de agosto de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME
FABIO RODRIGUES BERTIEL
CPF 969.300.981-91
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**